

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, COM INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, E O MUNICÍPIO DE ABATIÁ.

CONVÊNIO Nº 004/2021

PROTOCOLO Nº 17.610.551-8

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da CI/RG nº 5.032.727-2/PR, inscrito no CPF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante denominada **SEJUF**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**, Autarquia Estadual vinculada a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU**, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **MARCOS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, portador da CI/RG nº 3130922-0, inscrito no CPF/MF sob nº 561.914.489-53 e o **MUNICÍPIO DE ABATIÁ**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 75.743.567/0001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Abatiá, Paraná, CEP 86.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NELSON GARCIA JUNIOR**, portador da CI/RG nº 2.031.737-0, inscrito no CPF/MF sob nº 367.148.529-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 379, Bairro Central, Abatiá, Paraná, CEP 86.460-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, mediante parceria técnica, para a execução de projeto *“Implementação da nova Unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que será entregue pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), e a manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), pelo município”* pelo Estado do Paraná, no terreno sob a matrícula nº 9.415, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, cabendo ao Município prestação e manutenção dos serviços públicos de proteção social básica no CRAS, conforme metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante e após a vigência do presente instrumento o domínio da unidade do CRAS será integralmente do município, visto que o equipamento é de propriedade municipal, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O Município obrigar-se-á a manter o estabelecimento para único e exclusivo uso do CRAS, não podendo utilizá-lo para outra finalidade, sob pena de desvirtuamento do objeto, podendo ainda ser penalizado de forma a reversão de todos os valores aplicados para a construção do referido estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 17.610.551-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **48** (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTICIPES

- a. Organizar as informações, documentos e executar atividades necessárias à consecução da finalidade deste instrumento;
- b. Expedir, a partir da assinatura deste Convênio, as orientações aos que devam dela conhecer no sentido de adequado atendimento aos termos firmados;
- c. Garantir a transparência e publicidade das ações pertinentes ao Convênio;
- d. Promover troca de experiência entre os participantes;
- e. Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f. Apresentar todos os documentos necessários para celebração do Convênio de acordo com a legislação de regência.

I – DA SEJUF – CONCEDENTE

- a. Aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município;
- b. Fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos à Interviente;
- c. Assessorar tecnicamente o Município na implementação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- d. Acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de COM "Movimentação de Crédito Orçamentário" no Sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Interviente;

- f. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Interviente em decorrência do convênio celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 009/2021 – SEJUF/PRED;
- i. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste convênio;
- j. Acompanhar mensalmente os dados de atendimento e acompanhado informado pelo CONVENIENTE no Registro Mensal de Atendimento – RMA;
- k. Analisar anualmente o Relatório do Equipamento, o formulário Censo SUAS e o Relatório de Feedback do Convênio emitidos pelo Município CONVENIENTE, a fim de verificar e acompanhar a implantação, bem como a consecução do objetivo comum entre os partícipes que fundamenta a presente cooperação técnica;
- l. Suspender o repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, caso o município não alimente e/ou não mantenha atualizado as bases de dados dos sistemas da Rede SUAS do Ministério da Cidadania ou outros instrumentos desenvolvidos pela SEJUF para fins de monitoramento;

II-DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED – INTERVENIENTE

- a) Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridos as formalidades legais;
- b) Compartilhar informações técnicas sobre o projeto com orientações básicas para embasar a contratação dos serviços necessários para implantação do projeto no Município CONVENIENTE;
- c) Emitir a respectiva ordem de serviço, visando a realização das despesas do presente convênio;
- d) Emitir os pedidos de empenhos e os respectivos empenhos devidamente autorizados pelo ordenador de despesa, observando os limites da COM – Movimentação de Crédito Orçamentário emitida pela SEJUF;
- e) Encaminhar à SEJUF as liquidações de empenhos e o respectivo pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela área fim;
- f) Enviar à SEJUF, cópia do contrato original celebrado e do processo licitatório, se for o caso;
- g) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente, para cumprir o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 011/2020 e os seguintes se necessários;
- h) A planificação integral dos serviços e/ou obras;
- i) Aprovação dos orçamentos e das propostas;
- j) A celebração de contratos de empreitada;
- k) A fiscalização e assistência técnica dos serviços;
- l) Utilizar a Logomarca da Secretaria de estado da Justiça, Família e Trabalho e da Paraná Edificações – PRED, para identificação da obra.

III- DO MUNICÍPIO – CONVENIENTE

- a) Manter a indicação do terreno de propriedade do município, apresentando a certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- c) Disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços necessários;
- d) Assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- e) Garantir equipe no CRAS e a capacitação permanente aos profissionais, visando à qualificação dos serviços prestados;
- f) Ofertar as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) em conformidade com as normativas vigentes;
- g) Incluir nos Planejamentos orçamentários e financeiros do município recursos para a manutenção do CRAS;
- h) Observar, necessariamente as referências de funcionamento do serviço de no mínimo 08 horas diárias, 5 dias por semana;
- i) Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema de Assistência Social – SUAS;
- j) Atender ao público a que se destina e suas famílias, conforme a Política Nacional de Assistência Social, promovendo o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- k) Prestar informações sobre as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual da Assistência social e ao Conselho Estadual de Assistência social – CEAS/PR;
- l) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pela SEJUF para fins de monitoramento;
- m) Alimentar mensalmente o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS, que compõem a Rede SUAS, conforme prazos estabelecidos na Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, disponibilizado pelo Ministério do Governo Federal, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
- n) Preencher anualmente o Censo SUAS – Questionário CRAS, que compõem a Rede SUAS, disponibilizado pelo Ministério do Governo Federal, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
- o) Elaborar os relatórios solicitados pelo concedente;
- p) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CRAS, buscando prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania, conforme Política nacional de Assistência Social;
- q) Conservar a obra e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão da obra e

aquisição de equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar;

- r) Manter o Registro Mensal de Atendimento-RMA e o CENSO SUAS, o primeiro com periodicidade mensal e o segundo anual, ambos são ferramentas eletrônicas, disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania, desde 2007, com regulamentação específica apresentando relatório mensais de atendimento e o Censo SUAS Anual, ambos eletronicamente.
- s) Permitir que o órgão estadual responsável pela execução realize a implantação no imóvel de propriedade do Município;
- t) Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- u) Solicitar prorrogação do Convênio, caso necessário, para atendimento das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos estimados que serão aplicados pelo Estado do Paraná para execução da obra será de **R\$ 882.522,08** (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme planilhas de serviços da PRED.

A contrapartida municipal será destinada para pagamento de Recursos Humanos, que serão executados no CRAS e terá investimento estimado pelo período de 48 meses de **R\$ 1.252.587,82** (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Plano de Trabalho, estando prevista à conta da Dotação Orçamentária 08.002.08.244.0808.2053.3.1.90.11.00.00, 08.002.08.244.0808.2053.3.1.90.13.00.00, 08.001.08.244.0801.2051.3.1.90.11.00.00, 08.001.08.244.0801.2051.3.1.90.13.00.00, Fontes 000 e 703.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No presente instrumento, não haverá repasse de recursos ao Município CONVENIENTE, para execução do presente instrumento, sendo que para a execução das despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, a SEJUF, descentralizará a Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO à PARANÁ EDIFICAÇÕES - **PRED**, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 009/2021 e seguintes, caso necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto neste instrumento, não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO

As metas previstas no Plano de Trabalho, estão estimadas para atender mensalmente em torno de 120 Famílias.

A Equipe Profissional será composta por 05 (cinco) profissionais necessários para a execução dos serviços que serão prestados, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações constantes no presente Termo de Convênio, fica designada a servidora **Fernanda Milanez Biolo Flauzino**, CPF/MF nº 039.056.879-17, responsável para realizar o acompanhamento do seu cumprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

O município conveniente deve garantir condições necessárias à SEJUF para realização de ações de supervisão e monitoramento.

No processo de supervisão e monitoramento será verificado o cumprimento das metas previstas de atendimento e a composição da equipe, de acordo com o Plano de Trabalho. No caso em que seja identificado irregularidades na prestação do serviço socioassistencial ou uso indevido da estrutura física da unidade, a SEJUF notificará o município e o Conselho Municipal de Assistência Social, que terão o prazo de 30 dias para apresentar defesa e justificativa. Se a situação persistir, será desencadeado Plano de Regularização, com prazo máximo de 6 meses para resolução da situação insatisfatória identificada. Não tendo alteração prevista, o município torna-se ineligível para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, até que haja a regularização da pendência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município dará livre acesso ao Agente Público da SEJUF, de todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

1.1.a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do Município CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na parceria deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVERSÃO

Em caso de desvio de finalidade no uso do objeto do presente convênio, o bem reverterá ao Poder Público Estadual, caso não seja feito o ressarcimento do valor integral investido pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Além da reversão do bem, no caso de desvio de finalidade do equipamento, previsto na **Cláusula Décima**, caso seja identificada a paralisação do serviço ou atendimento insuficiente, identificado a partir dos resultados da análise dos registros ou sinalização da equipe do Escritório Regional da SEJUF, a gestão municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social serão notificados. Quando a situação persistir será elaborado plano de regularização com o estabelecimento de responsáveis e prazos para superação da situação insatisfatória, aprovados no Conselho Estadual de Assistência Social – órgão de fiscalização e controle social. Esgotadas as possibilidades, o município terá suspenso o repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Convênio deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional da **SEJUF** de Cornélio Procopio, sito à Rua Piauí, nº 436, Centro, Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

Nelson Garcia Junior
**Prefeito do Município de
Abatiá**

Marcos Mauricio De Souza Tesserolli
**Diretor Geral da Paraná Edificações
PRED**

TESTEMUNHAS:

- 1.: Angela Monastier Camargo RG Nº: 5.530.847-0-SSP/PR
2. Maria Vitória Figueiredo Rodrigues RG Nº 8.499.697-1-SSP/PR

Documento: **TermodeConvenion00421ABATIACRAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli** em 08/10/2021 15:40, **Nelson Garcia Junior** em 08/10/2021 15:51, **Ney Leprevost Neto** em 08/10/2021 17:04.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo** em 08/10/2021 15:38, **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em 08/10/2021 16:07.

Inserido ao protocolo **17.610.551-8** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 08/10/2021 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
df7bf31a931fdf29d58e8006903447c2.

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROTOCOLO Nº 17.040.773-3

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

CONTRATADA: Toshihito Equipamentos Eletrônicos, CNPJ: 08.427.856/001-50.

OBJETO: Contrato nº 4642/2021 GMS, 105/2021 SEED, Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço para o Reparo e Manutenção de Câmeras de Vídeo da marca Sony, modelo PMW200, utilizadas para atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED/PR. No valor de R\$ 12.716,00 (doze mil, setecentos e dezesseis reais), oriundo da Dispensa de Licitação nº 34/2021, com dotação orçamentária: 410212122426090; Elemento despesa: 3390.3917 Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado.

AUTORIZADO: Vinicius Mendonça Neiva

Decreto 8.197/2021 - DG/SEED

147563/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO - CCT Nº 001/2019

PROTOCOLO: SID nº 17.945.959-0

PARTICIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA/PR) - CNPJ Nº 76.416.890/0001-89 e o ESTADO DE PERNAMBUCO (SEFAZ/PE) - CNPJ Nº 10.572.014/0001-33

OBJETO: Alterar o ANEXO I - TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO, bem como prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 199 da Lei Federal nº 5.172/1966 e demais legislações correlatas.

DATA ASSINATURA: 15 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda do Paraná) e Décio José Padilha da Cruz (Secretário de Estado da Fazenda de Pernambuco).

147155/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 17.941.057-5.

DOCUMENTO: 2º TACA nº 0338/2020 GMS.

CONTRATADA: WHX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

OBJETO: Supressão de serviços e a alteração do valor do Contrato.

VALOR: Fica suprimido o valor de R\$ 12.406,39 (doze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos). Face ao decréscimo mencionado o valor contratual passa a ser de R\$ 2.689.804,69 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

DATA: 08 de outubro de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

147201/2021

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 004/2021

Protocolo: 17.353.883-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF e a Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Objeto: ...execução do Projeto "Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA - PIPAD, que tem como objetivo realizar exames de investigação de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, encartados neste protocolado.

Vigência:...O presente instrumento, terá vigência a partir da data da publicação pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Autorizado: 29/09/2021

Assinado: 08/10/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA (TCTF) Nº 004/2021

Protocolo: 17.353.883-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF e a Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Objeto: ...normalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, visando a execução do Projeto "Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA - PIPAD" visando realizar exames de investigação de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, para beneficiários da Justiça Gratuita por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, aprovados pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

Valor: R\$ 1.131.229,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 04966.4966.08.243.16.6417 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesas 3390.3000 - Material de Consumo, no valor de R\$ 749.370,51 e 3390.3900 - OST - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 381.858,83. Fonte 150-FIA/TAC.

Vigência:...O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2021.

Autorizado: 29/09/2021.

Assinado: 08/10/2021.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021

Protocolo: 17.610.551-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF com Interveniência da Paraná Edificações - PRED e o Município de Abatiá

Objeto:...Execução de projeto padrão pelo Estado do Paraná no terreno sob matrícula nº 9.415, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, conforme metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Os recursos estimados que serão aplicados pelo Estado do Paraná para execução da obra será de **R\$ 882.522,08 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, conforme planilhas de serviços da PRED. A contrapartida municipal será destinada para pagamento de Recursos Humanos, que serão executados no CRAS e terá investimento estimado pelo período de 48 meses de R\$ 1.252.587,82 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Plano de Trabalho, estando prevista à conta da Dotação Orçamentária 08.002.08.244.0808.2053.3.1.90.11.00.00.08.002.08.244.0808.2053.3.1.90.13.00.00.08.001.08.244.0801.2051.3.1.90.11.00.00.08.001.08.24.0801.2051.3.1.90.13.00.00, Fontes 000 e 703.

Repasse de Recursos: No presente instrumento, não haverá repasse de recursos ao Município CONVENIENTE, para execução do presente instrumento, sendo que para a execução das despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, a SEJUF, descentralizará a Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO à PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 009/2021 e seguintes, caso necessário.

Autorização Governamental:...27/09/2021.

Assinado pelos participantes em: 08/10/2021.

Curitiba, 13 de outubro 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

147229/2021